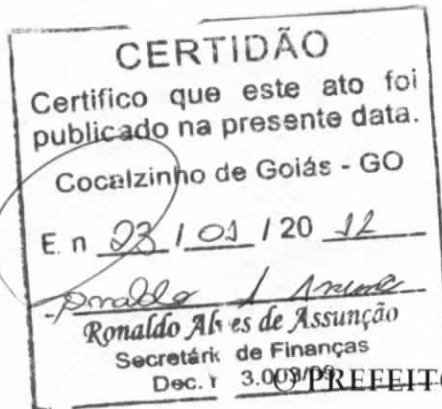




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12

Cocalzinho de Goiás, 23 de Janeiro de 2012.



“CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

~~PREFEITO~~ MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais constantes do Anexo III – Tabela Matriz de Valores, da Lei Complementar 015/11 de 31 de Março de 2011 e Lei Complementar 016/11 de 31 de Março de 2011, conforme quadro abaixo:

REFERÊNCIA FINANCEIRA	VENCIMENTOS
1	R\$ 622,00
2	R\$ 636,03
3	R\$ 641,95
4	R\$ 726,09
5	R\$ 740,75
6	R\$ 793,63
7	R\$ 867,93
8	R\$ 1.102,97
9	R\$ 1.463,44
10	R\$ 1.767,38



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO


11	R\$	1.857,44
12	R\$	1.936,24
13	R\$	2.043,18
14	R\$	2.121,98
15	R\$	2.364,01
16	R\$	2.589,16
17	R\$	2.814,30
18	R\$	4.502,88
19	R\$	4.840,60
20	R\$	5.178,31

Parágrafo Único: A majoração dos valores de que trata este artigo, tem como base o aumento do salário mínimo federal, bem como, o INPC acumulado no exercício de 2011, no percentual de 6,2% (seis vírgula dois por cento), nos termos do Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

Art. 2º Os servidores efetivos municipais serão enquadrados na tabela salarial de que trata o artigo anterior, de acordo com seu efetivo tempo de serviço prestado nesta Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal